



Proposta

Constituição do Conselho Estratégico d'A Previdência Portuguesa-Associação Mutualista

1) Enquadramento Legal e Estatutário

Nos termos da Secção I-Órgãos das associações mutualistas, Artigo 75.º - Órgãos associativos, do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo diploma legal, DL. N.º 59/2018, de 2 de agosto, na sua versão atualizada, cuja 4.ª versão foi aprovada pela Lei n.º 79/2021, de 24/11, está prevista a existência de “outros órgãos *consultivos*”, para além da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, ainda, de uma Assembleia de Representantes e de um Conselho Geral, “...*cujas competências devem respeitar as reservadas para os órgãos referidos no número anterior*”.

Também pela Artigo 35.º-Competências da Assembleia Geral, dos Estatutos da APP, em especial na alínea g), está prevista a possibilidade de “*Apreciar e deliberar sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração...*” e na alínea r) “*Apreciar e deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos ou não previstas nos Estatutos*”

Neste âmbito, pretende-se constituir um órgão consultivo, designado de **Conselho Estratégico**.

2) Justificação da constituição de um Conselho Estratégico

A constituição de um Conselho Estratégico revela-se uma necessidade, tendo por finalidade a obtenção de contributos relevantes da sociedade civil, em especial a da área da economia social, mas também aberta a outras áreas, para a concretização da estratégia definida pela APP, objetivada no Plano Estratégico, atendendo aos seus fins, previstos nos Estatutos, pelos artigos 2.º ao 7.º

3) Participantes na composição do Conselho Estratégico da APP.

O largo âmbito de fins sociais, motiva a participação do maior número de pessoas da economia social pública e privada e de outras áreas, bem com da maior participação dos associados da APP, para a adoção das melhores medidas e ações para a concretização do Plano Estratégico da APP, e de modo a alcançar o

objetivo último da melhoria da qualidade e vida dos seus associados e famílias, com a maior sustentabilidade da APP, como determina o Código das Associações Mutualistas.

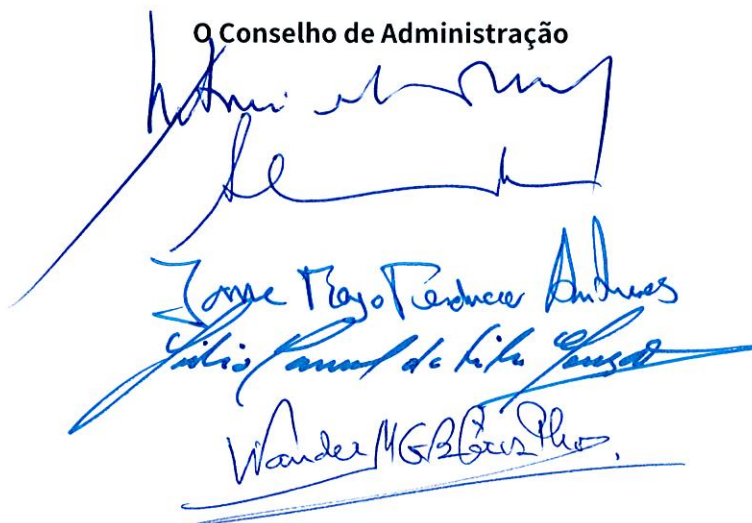
Para estes fins, a APP deverá convidar pessoas da área da economia social pública e privada e também de outras áreas, que trarão contributos que serão uma mais-valia para a APP e, consequentemente, para os seus associados, numa perspetiva de alcançar o objetivo comum e cada vez mais premente: **A entreajudar dos associados, no seu interesse e das suas famílias, em obediência aos princípios mutualistas, com fins de auxílios recíprocos de proteção social e de desenvolvimento humano.**

4) Proposta

Em conformidade com os fins e Estatutos da APP acima descritos e na prossecução da maior participação social de pessoas e entidades, em especial da área social pública e privada, e dos seus associados, propõe-se que o Conselho de Administração constitua um **Conselho Estratégico, de carácter consultivo e respetivo Regulamento.**, conforme previsto no Artigo 35.º-Competências da Assembleia Geral, dos Estatutos da APP, em especial nas alíneas g) “*Apreciar e deliberar sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração...*” e na alínea r) “*Apreciar e deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos ou não previstas nos Estatutos*”.

Coimbra, em 25 de setembro de 2025

O Conselho de Administração



Handwritten signatures of the Board of Administration members, including José Pedro Pereira, António, João Manuel de Almeida, and Wander MGB, over a blue rectangular stamp.